



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DAS VEREADORAS JOANNA ZILDA DOS SANTOS PITTA
MARIA EDUARDA BRUCH RECK
MARIA EDUARDA CARGNIN LEITE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º 3º e 5º, DA LEI Nº 8473/2010 - INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redação atual:

Art. 1º As escolas públicas de educação básica do Município de Florianópolis deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destruir pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no Regimento Interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade; e
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DAS VEREADORAS JOANNA ZILDA DOS SANTOS PITTA
MARIA EDUARDA BRUCH RECK
MARIA EDUARDA CARGNIN LEITE

Redação Proposta

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8473/2010, com a seguinte redação:

Art. 1 As escolas públicas de educação básica do Município de Florianópolis deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e **cyberbullying** escolar.

Art. 2º Inclui os § 1º e 2º no Artigo 2º da Lei nº 8473/2010, com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta normativa, entende-se:

I Bullying como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

§1º São exemplos de bullying acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

II Cyberbullying é o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares.

§2º São exemplos de cyberbullying espalhar mentiras ou compartilhar fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais, enviar mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens, se passar por outra pessoa e enviar mensagens maldosas aos outros em seu nome.

Art. 3º Inclui o termo ‘cyberbullying’ no Artigo 3º e 5º da Lei nº 8473/2010, com a seguinte redação:

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying e **cyberbullying** nas escolas;
(...)

III – incluir regras contra o bullying e **cyberbullying** no Regimento Interno da escola;

IV – orientar as vítimas de bullying e **cyberbullying** visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
(...).

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying e **cyberbullying** em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DAS VEREADORAS JOANNA ZILDA DOS SANTOS PITTA
MARIA EDUARDA BRUCH RECK
MARIA EDUARDA CARGNIN LEITE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 05 de maio de 2024.

JOANNA ZILDA DOS SANTOS PITTA
MARIA EDUARDA BRUCH RECK
MARIA EDUARDA CARGNIN LEITE
Vereadora de Florianópolis

Justificativa

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos (2028), **o Brasil é o segundo no ranking de cyberbullying no mundo**, com 30% dos pais ou responsáveis entrevistados afirmando que seus filhos estiveram envolvidos ao menos uma vez em casos de cyberbullying. **Dessa forma, a pesquisa aponta que a violência não ocorre somente de forma presencial, mas também de maneira digital.** E também, mostra que os legisladores precisam acompanhar as mudanças tecnológicas e aperfeiçoar as leis sobre esses novos modos de assédio. Pois, a sociedade brasileira encontra-se em constante processo mudança, complementos e alterações nas leis mostram-se essenciais para manter a relevância e pertinência das mesmas.

Segundo uma pesquisa realizada pelo UNICEF em 2019, um em cada três jovens em 30 países disse ter sido vítima de bullying online, com um em cada cinco relatando ter saído da escola devido a cyberbullying e violência.

Em âmbito nacional, Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense), do IBGE (de 2021), 40,3% dos estudantes adolescentes do país admitiram ter sofrido com bullying, provocações ou intimidações.

Em 2023, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado e apresentada aos senadores revelou que 6,7 milhões de estudantes relataram algum tipo de violência na escola ao longo de um ano— o que representa 11% do total dos cerca de 60 milhões matriculados na Educação Básica.

Diante desta necessidade, propomos este projeto de lei visando garantir a proteção das crianças e adolescentes não somente no âmbito presencial, mas também no virtual. Na Lei Municipal nº 8473, de 16 de dezembro de 2010, **não há nenhuma citação sobre o cyberbullying**, somente sobre bullying. Desse modo, mostrando que esta legislação necessita de uma atualização.

A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, **inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal** com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes em todos os espaços e circunstâncias. Em sincronia com isso, a escola precisa constituir um ambiente seguro para os jovens.

Esta legislação cita que o governo local deve estabelecer medidas de proteção para as crianças e adolescentes na área escolar.

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DAS VEREADORAS JOANNA ZILDA DOS SANTOS PITTA
MARIA EDUARDA BRUCH RECK
MARIA EDUARDA CARGNIN LEITE

Art. 3º É de **responsabilidade do poder público local desenvolver**, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, **protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar** prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas. **(grifo nosso)**

A Lei nº 14.881, de 2024 traz o cyberbullying como crime, é necessário que os municípios acompanhem as mudanças da era digital que embora traga profundos benefícios à sociedade também pode causar adversidades, o cyberbullying está presente nas redes e mídias sociais e podem causar danos graves às suas vítimas.

Referências

Cyberbullying: O que é e como pará-lo . Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>>. Acesso em: 2 de maio de 2024.

REDAÇÃO. O Brasil é o segundo país no ranking de Cyberbullying, alerta pesquisa . Líderes de segurança. Disponível em: <<https://securityleaders.com.br/brasil-e-segundo-pais-no-ranking-de-cyberbullying-alerta-pesquisa/>>. Acesso em: 3 de maio de 2024.

L14811 . Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm>. Acesso em: 3 de maio de 2024.

Lei Ordinária 8473 2010 de Florianópolis SC . Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2010/847/8473/lei-ordinaria-n-8473-2010-dispoe-sobre-a-inclusao-de-medidas-de-conscientizacao-prevencao-e-combate-ao-bullying-escolar-no-projeto-pedagogico-elaborado-pelas-escolas-publicas-do-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>> . Acesso em: 5 de maio de 2024.